



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº. 1.362/93.....

"Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa do Cristo Rei, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do mesmo no Município de Várzea Grande-Mt".

Nereu Botelho de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Região Administrativa do Cristo Rei com os seguintes objetivos.

- I - Manter o equilíbrio da rede urbana do Município.
- II - Implantar infra-estrutura nos loteamentos de periferia e bairros prioritariamente.
- III - Criar uma mentalidade de continuidade dos programas Municipais.
- IV - Descentralizar a capacidade de ação fiscal da Prefeitura.
- V - Promover a efetiva aplicação dos mecanismos de planejamento urbano.
- VI - Aprimorar as estruturas organizacionais e os processos administrativos na Administração Regional.
- VII - Realizar a descentralização efetiva do processo orçamentário com percentuais do orçamento para a Região Administrativa do Cristo Rei.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

VIII - Estimular formas de organização da população que representam e defendam interesses coletivos.

Artº.2º- O Programa será desenvolvido através de projetos a serem implementados pela Região Administrativa do Cristo Rei e submetida a aprovação do Executivo.

Artº.3º- Os projetos de que trata o artigo 2º, compreenderão entre outros os seguintes aspectos.

I - Infra-estrutura

a)Coleta de lixo, recuperação de asfalto, tapa buracos.

b)Drenagem, limpezas de valas.

c)Esgotamento sanitário.

d)Iluminação pública.

e)Urbanização de áreas, limpeza de praças e limpeza geral de áreas.

f)Controle da poluição.

g)Preservação do meio ambiente.

II - Equipamentos comunitários.

A)Creches e escolas

B)Postos de saúde.

III - Infra-estrutura de Apoio as atividades econômicas.

a)Centros comunitários

b)Equipamentos e maquinários

c)Mercados

Artº.4º- A assistência técnica compreenderá entre outras, as seguintes atividades.

I - Supervisão do Programa

II - Preparação estudos de projetos.

III - Execução dos projetos (in-totum).



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

§ 1º-A supervisão do programa será desempenhada diretamente pelo Prefeito ou Secretário competente.

§ 2º - A preparação dos antes projetos serão estudados em conjunto com a associação de moradores, associação de classe e outras organizações de representação coletiva definidas na regulamentação desta Lei.

§ 3º - A execução dos serviços contará com verbas pré-estabelecidas.

Artº.5º- O Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Região Administrativa do Cristo Rei, será trimestral, sendo a liberação e seus impactos avaliados mensalmente em função dos resultados obtidos, e reformulado ao fim do trimestre.

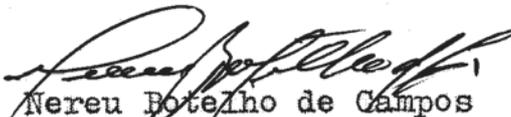
Artº.6º- O órgão municipal de planejamento encarregado da Supervisão do Programa juntamente com a administração Regional prestarão contas da implantação e execução do Programa à Câmara Municipal, semestralmente.

Parágrafo Único-O Administrador Regional escolhido, sofrerá arguição do Poder Legislativo e seu nome deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artº.7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias contados a partir da data de sua publicação.

Artº.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em...05.da.novembro.da.1993.....


Nereu Botelho de Campos

PREFEITO MUNICIPAL